



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.300, DE 14 DE JULHO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.659/2026 do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva “FABINHO REIS”)

“Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia, cria o Programa Municipal de Atenção à Pessoa com Fibromialgia e dá outras providências.”

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Carapicuíba, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 12 de maio, data em que se celebra o Dia Mundial da Fibromialgia.

Art. 2º Fica instituído o Programa Municipal de Atenção à Pessoa com Fibromialgia, com a finalidade de promover ações contínuas de conscientização, acolhimento e melhoria da qualidade de vida das pessoas diagnosticadas com a condição.

Art. 3º O Programa Municipal de Atenção à Pessoa com Fibromialgia terá como diretrizes:

- I - promover a conscientização da população acerca da fibromialgia, seus sintomas e formas de tratamento;
- II - incentivar o diagnóstico precoce e o acesso ao tratamento adequado;
- III - estimular a capacitação dos profissionais da rede pública de saúde para o atendimento humanizado;
- IV - fomentar o atendimento multidisciplinar, incluindo acompanhamento médico, psicológico e terapias complementares, conforme disponibilidade da rede pública;
- V - combater o preconceito e a desinformação relacionados à fibromialgia;
- VI - promover a integração entre as áreas da saúde, assistência social, educação e comunicação institucional;
- VII - apoiar ações que visem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

fibromialgia.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia, o Poder Público poderá promover, em parceria com instituições públicas e privadas:

I - palestras, seminários e campanhas educativas;

II - ações de orientação e acolhimento aos pacientes;

III - atividades integrativas, terapêuticas e de promoção da saúde;

IV - divulgação de informações nos meios de comunicação oficiais;

V - outras ações que contribuam para a conscientização e apoio às pessoas com fibromialgia.

Art. 5º O Poder Público poderá realizar ações de divulgação visual durante a Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia, incluindo a utilização da cor roxa em prédios públicos, monumentos e espaços urbanos, como forma de sensibilização da população.

Art. 6º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 14 de Julho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos